ATA 878

No trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte um, utilizando a plataforma virtual do Google Docs para a realização da plenária do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, reuniram-se o Presidente Gabriel Afonso Marchesi Lopes, o Vice-Presidente Rogério Borges Boff, os Conselheiro Titulares Eduardo Schindler, Karen Gabrielle Margoti Franco, Márcio Nicolau, Usiara Britto, o Conselheiro Suplente Jonas Hendler Carlos, a Assessora Jurídica Drª Cristiane Corrêa da Costa de Almeida e o Assessor Administrativo, Financeiro e de Planejamento Renato Adriano dos Santos Siqueira Júnior. Foram tratados os seguintes assuntos: **1) Protocolo de bandeira vermelha em Porto Alegre:** Foi relatado que em razão da decretação de bandeira preta em Porto Alegre, onde se encontra a sede do CONRE4, indicando nível altíssimo de contágio pelo COVID-19, foram emitidas as Portarias 003/2021 e 004/2021, conforme deliberação na sessão Plenária 877, restringindo as atividades do CONRE4, determinando o fechamento da sede física e definindo a execução dos trabalhos administrativos na modalidade exclusivamente via home-office. Inicialmente as mudanças vigorariam até o dia 07 de março, porém, com o agravamento da situação, foi emitida em 07 de março a Portaria 005/2021 estendendo as restrições administrativas pelo período enquanto perdurar a bandeira preta ou vermelha na região de localização da sede do CONRE4, buscando com isso resguardar a saúde de funcionários, Conselheiros e comunidade em geral. O Presidente manifestou que em vista da flexibilização das restrições em Porto Alegre a partir da definição da região em bandeira vermelha, temos que definir se mantemos a vigência da Portaria CONRE4 nº 005/2021, com home-office também na bandeira vermelha, ou mantemos as coisas como estão, com suspensão das atividades presenciais tanto na bandeira preta quanto na bandeira vermelha. O Vice-Presidente manifestou que opta pela permanência do trabalho remoto, com idas presenciais à sede somente se altamente necessário. O Conselheiro Eduardo manifestou que enquanto não houver prejuízo às atividades do CONRE-4, as atividades podem ser mantidas a distância (observada a manutenção adequada do ambiente) e que acredita ser a manutenção nos moldes atuais a mais adequada, dado a forma como a alteração da bandeira se deu. O Conselheiro Jonas manifestou que como a portaria é para bandeira preta e/ou vermelha, devemos manter como está, com a presença física na sede apenas em casos de extrema necessidade. O Conselheiro Márcio manifestou que enquanto não houver prejuízo às atividades do CONRE4, pode ser estendida a vigência da portaria e continuar com o formato de trabalho home-office. A Conselheira Usiara ponderou que considera que devemos continuar com o trabalho remoto, pois até o presente momento não houve prejuízo para a instituição e caso seja necessária alguma atividade

presencial, esta ocorrerá conforme contato prévio. A Drª Cristiane ressaltou que os últimos decretos indicaram protocolo para os Conselhos de Fiscalização Profissional permitindo apenas 25% dos trabalhadores de forma presencial, e atendimento mediante agendamento, então sugere a manutenção do teletrabalho, porém com alguma previsão de agendamento de atendimento presencial, algum dia da semana pré-determinado. **2) Processos administrativos referentes a fiscalização das eleições de 2020:** Foi relatado que conforme deliberado na Plenária 877, parte dos processos estão prontos para encaminhamento para a Comissão de Ética e Fiscalização Profissional, que deverá encaminhar os mesmos para a relatoria através de sorteio. Não obstante, cabe destacar que os prazos processuais seguem suspensos pelos motivos abordados no tópico anterior. O Presidente relatou que os processos onde foi apresentada defesa já estão prontos para a relatoria. Aqueles onde não foi apresentada defesa precisam ter o fim definido, isto é, se serão julgados à revelia ou se buscaremos outro procedimento. Ainda, cabe destacar que a confecção física dos processos, com impressão dos documentos e numeração das páginas não foi possível em razão da suspensão das atividades presenciais do CONRE4, além disso, os prazos seguem suspensos, ou seja, não há prazo para a relatoria devolver os autos e, caso devolva, não há prazo para manifestação das partes, porém alguns processos que possam ter outros encaminhamentos, como remessa externa, podem voltar conclusos para votação. O Vice-Presidente manifestou que concorda em distribuir os processos que podem ser resolvidos de forma remota. O Conselheiro Eduardo informou que os processos que não dependem de trabalhos presenciais podem ser encaminhados e distribuídos, no que teve a concordância do Conselheiro Jonas. O Conselheiro Márcio informou que entende que para os processos que podem seguir de forma alternativa, desde que possível a execução desta tarefa, poderiam ser encaminhados. A Conselheira Usiara manifestou que concorda que os processos podem ser distribuídos e trabalhados remotamente. A Drª Cristiane manifestou que entende que devemos distribuir os processos e deixar o máximo possível pronto, para que no retorno das atividades presenciais não tenha muita demanda acumulada e como, se deliberarmos por atividade presencial em um ou dois dias da semana, podemos retomar os prazos administrativos. **3) Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5012552-65.2021.4.04.7100:** Foi relatado que o Sr. Benedito Tadeu César, sócio-administrador da empresa BT Cesar Pesquisas e Consultoria Ltda. ingressou com demanda judicial contra o CONRE4 em razão de cobranças de anuidades pendentes. Ocorre que, durante o processo de cobrança das anuidades pendentes definido pelo Sistema CONFE/CONREs com a contração da empresa Muito Mais Cobranças, verificou-se que a empresa do Sr. Benedito estava inadimplente desde o ano de 2014, sendo então iniciado processo de cobrança dos valores pendentes,

momento no qual o Sr. Benedito entrou em contato com o CONRE4 informando que a empresa havia sido fechada em setembro de 2015 e que, por erro dele, o CONRE4 não havia sido informado e que, portanto, o cadastro da pessoa jurídica junto a esta autarquia constava como ativo. O Sr. Benedito foi orientado a encaminhar para o CONRE4 os documentos e formulários necessários para a baixa da empresa, no que ele se recusou a realizar alegando dificuldades no reconhecimento de firma das assinaturas em função da pandemia. Em nova orientação, foi aberta a possibilidade para o Sr. Benedito encaminhar os documentos com assinatura digital. Novamente, o Sr. Benedito não encaminhou os documentos solicitados, muito embora tenha dito por e-mail que iria fazer. O tema foi debatido na sessão Plenária nº 866, na qual foi decidido pela baixa da empresa condicionada a apresentação da documentação e que os débitos posteriores a baixa não seriam cobrados, mas os anteriores seguiam pendentes. O fato foi informado ao Sr. Benedito, inclusive com a menção expressa de reversão da decisão de concessão de baixa caso o mesmo não encaminhasse os documentos requeridos para a mesma. Ocorre que o mesmo não apenas não encaminhou os documentos como também informou a empresa Muito Mais Cobranças que o CONRE4 havia perdoado todas as dívidas da empresa, o que não condiz com a realidade, pois as dívidas anteriores ao fechamento da empresa não haviam sido glosadas, apenas as de 2016 em diante. O Presidente manifestou que existe um princípio jurídico que define “nemo auditur propriam turpitudinem allegans”, isto é, a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza. A cobrança das anuidades após a baixa da empresa se deu em razão do Sr. Benedito não nos ter informado da mesma. A manutenção da empresa no cadastro se deu em razão do Sr. Benedito não nos ter encaminhado os documentos necessários pela baixa como foi orientado, inclusive após a flexibilização das assinaturas, dispensadas aquelas com firma reconhecida em cartório permitindo ao empresário encaminhar a documentação apenas com assinatura digital. Ainda, o Presidente informou que, conforme verificou na ação, o empresário contesta a cobrança das anuidades de 2016 em diante, e que ocorre que essas anuidades já tiveram o pagamento dispensado, conforme ata 866, o que não foi dispensado, conforme informado ao empresário por e-mail, foi o pagamento da anuidade pendente antes da baixa, isto é, de 2015, cujo vencimento se deu em 31 de março de 2015 e o próprio empresário reconheceu ser devedor e se dispôs inicialmente a pagar, porém até hoje não quitou esse valor, além disso ele também não havia pago a de 2014, o que demonstra que era inadimplente habitual. Iremos encaminhar a pasta da empresa para a Drª Cristiane tomar as providências necessárias. A Drª Cristiane informou que acessou ao processo, e entende que houve a deliberação de dispensa do pagamento das anuidades de 2016 a 2019 (após a baixa do CNPJ da Empresa), então acredita que comprovando isso não seremos condenados, porém os

débitos anteriores 2014/2015 podem estar prescritos, caso a empresa de cobrança contratada não tenha realizado a inscrição em dívida ativa, pois prescrevem em 5 anos caso não inscritos, então teria que ser verificado com a empresa de cobrança quais débitos ela vinha cobrando dele, e se inscreveu em dívida ativa as anuidades devidas anteriormente a baixa do CNPJ. O Vice-Presidente manifestou que concorda em encaminhar à Cristiane. O Conselheiro Eduardo informou que gostaria de mais informações sobre a natureza da demanda em relação ao CONRE-4 (O demandante está dizendo que a dívida não existe?) e que vota pelo encaminhamento à Dra. Cristiane, em razão da necessidade de defesa técnica, e manutenção da cobrança devida (antes da extinção da empresa). O Conselheiro Jonas manifestou que concorda em encaminhar à Drª. Cristiane. O Conselheiro Márcio manifestou que entende que em decorrência das reiteradas oportunidades oferecidas pelo CONRE4 e não havendo contrapartida do Sr Benedito, acredita que este é um caso do mesmo se beneficiar da situação para não honrar com seus compromissos, e que vota pelo encaminhamento via Dra. Cristiane, inclusive com a possibilidade de revogar a dispensa de pagamento das anuidades de 2016 em diante, fazendo valer o que a lei preconiza. A Conselheira Usiara manifestou-se de acordo com o andamento do processo, e que considera que o ideal é enviar para a Dra. Cristiane para ter um encaminhamento mais técnico. **4) Organização das informações financeiras do CONRE4 no exercício de 2021:** Foi relatado que em razão da necessidade de melhor organização das informações financeiras do CONRE4, foram incluídas na planilha de cadastros dos Estatísticos colunas referente ao valor pago da anuidade e ao dia de pagamento. Foi verificado em nossos sistemas de emissão de boletos, BB Cobrança e BB Web, que no BB Cobrança não haviam sido registrados todos os pagamentos realizados e que no BB Web havia os registros, porém os dados são apagados automaticamente do sistema a cada seis meses. Assim, foi realizado um recall junto aos Estatísticos solicitando o envio dos comprovantes de pagamento da anuidade de 2021 e, a partir desses documentos, foram preenchidos os dados faltantes. A ideia é manter o mesmo procedimento de registro dos valores e datas nos próximos anos. O Presidente manifestou que ao que parece, as informações do BB Cobrança e do BB Web não conversam. Talvez tenhamos que aumentar a rotina de atualizações das bases do BB Cobrança. Nossa assessoria junto ao Banco do Brasil tem nos ajudado repassando informações sobre boletos que não constam mais no sistema, porém é um problema muito grande os boletos antigos serem periodicamente deletados do histórico do sistema, o que prejudica muito nosso controle, assim, ainda que a agência nos informe a situação dos boletos quando perguntada, o ideal seria que nós mesmos pudéssemos pesquisar no sistema, para assim poder agilizar eventuais pendências. O Vice-Presidente manifestou que realmente seria muito mais fácil se tivermos acesso à informação

por algum sistema ao invés de ficar requisitando para a agência. O Conselheiro Márcio manifestou que no momento, não consegue pensar em alternativa diferente de pesquisa periódica no sistema, como foi apresentado pelo Presidente, resta ver qual é o volume de trabalho necessário e a forma de execução do mesmo. A Conselheira Usiara informou que considera que tenhamos que ter uma maneira mais completa e fácil para obtermos estas informações, e que está ainda trabalhando com os fechamentos de 2020 e estão muito dispersas estas informações de quem pagou e em qual mês. Para ter estas informações temos que buscar numa listagem um por um. **5) Cobrança dos inadimplentes 2021:** Foi relatado que o prazo limite para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2021 terminou em 31 de março. Cobranças adicionais, como nos anos anteriores, foram realizadas por e-mail, mas com pouco resultado. O CONRE4 não possui estrutura para realizar cobranças mais complexas. No último ano, mais de 60 mil reais foram recuperados com o auxílio da empresa Muito Mais Cobranças. Uma possibilidade para o problema dos inadimplentes de 2021 é a transferência da carteira de inadimplentes para a MMC ainda neste ano, ao invés de esperarmos até 2022. O Presidente informou que temos realizado a cobrança dos inadimplentes de maneira claramente ineficaz, justamente pela falta de uma infraestrutura para tal. Como não é atividade-fim do CONRE4 as cobranças financeiras, não vale a pena investir recursos, como pessoal e equipamentos, nessa área. Desde o ano passado, a partir de uma sugestão nossa, o CONFE estendeu o contrato da empresa de cobranças do CONRE7, atualmente gerenciado pelo federal, para os demais CONREs, com isso conseguimos recuperar a quantia equivalente a quase um ano de contribuições. Ocorre que as cobranças são repassadas para a empresa de cobrança apenas após o fim do exercício, mesmo que vençam antes. Assim, as dívidas de 2020 somente foram repassadas para a empresa em março de 2021. A ideia que está sendo estudada em nível federal é repassar as dívidas de 2021 ainda em 2021, visto que o prazo para pagamento da anuidade era 31 de março de 2021. Isso adiantaria os recursos pendentes e também teria fins didáticos, pois não haveria a cobrança apenas após um ano das dívidas vencidas. O Vice-Presidente concordou com a sugestão. O Conselheiro Eduardo se manifestou de acordo com a sugestão de delegação da atividade de cobrança e antecipação da cobrança dos inadimplentes. O Conselheiro Márcio manifestou de acordo com a contratação da empresa para realizar a cobrança e, havendo a possibilidade, também realizar a cobrança da anuidade no mesmo ano da dívida. A Conselheira Usiara concordou com a sugestão. A Drª Cristiane sugeriu verificar a possibilidade de firmar convênio com o tabelionato de protestos, e começar a protestar as anuidades vencidas. Tal procedimento tem sido bem eficaz em outros conselhos e o protesto não gera custos para o Conselho, porém só é possível protestar as anuidades inscritas em dívida

ativa, então o Conselho teria que verificar com o Conselho Federal e com a empresa contratada se ela está realizando essa inscrição. **6) Denúncia de exercício irregular da profissão de Estatístico na UNIMED Porto Alegre:** Foi relatado que o Estatístico André Luis Willy De Castro encaminhou denúncia ao CONRE4, em 10 de março, informando que: "Felipe Vaz foi contratado pela Unimed Porto Alegre com o título de Estatístico, segundo seu LinkedIn (https://www.linkedin.com/in/vazfelipe). Embora tenha pós graduação em Estatística e Matemática pela PUCRS, seu nome não consta como estatístico registrado no Conselho Regional de Estatística da 4a Região". Em razão da denúncia, o CONRE4 oficiou a Unimed Porto Alegre em 11 de março com orientações sobre a profissão de Estatístico e requerendo a) Informações sobre a vaga ocupada por Felipe Vidor Vaz, inclusive no tocante ao cargo ou função constante na CTPS do funcionário; b) Informações sobre o processo seletivo de "Estatístico Business Analytics", em especial sobre a formação dos profissionais admitidos em tal processo. Até o momento, não houve resposta ao ofício. O Presidente informou que a denúncia realizada foi constatada como procedente, porém dentro da margem de dúvidas relativa ao fato da denominação "Estatístico" constar no currículo do profissional em razão de erro de nomenclatura no LinkedIn, ou realmente assim constar em sua CTPS. Além disso, foi verificado que a empresa Unimed Porto Alegre abriu processo seletivo para Estatístico sem requisitar as exigências legais para o exercício profissional do Estatístico. Assim, optou-se por oficiar a empresa ao invés de intimá-la a fim de esclarecer a situação. Até hoje o ofício não foi respondido, muito embora não tenhamos imposto prazo para resposta ao mesmo. O Vice-Presidente concordou com a ideia de enviar um segundo ofício determinado um prazo de resposta. O Conselheiro Eduardo manifestou que um segundo ofício pode ser encaminhado, relembrando o primeiro contato, e definindo um prazo limite para a prestação de informações. O Conselheiro Jonas concordou em enviar novo ofício estabelecendo prazo e sinalizando possível aplicação de multa. O Conselheiro Márcio manifestou ciência e questionou a possibilidade de adicionar um prazo limite para a devolutiva da Unimed. A Conselheira Usiara manifestou que considera que devemos entrar novamente em contato com a Unimed e saber o parecer da empresa. A Drª Cristiane manifestou que concorda com a ideia de enviar ofício concedendo prazo, porém questionou se é possível o registro no CONRE caso comprovado que o profissional tem outra formação, mas pós-graduação em estatística. **7) Apuração de exercício irregular da profissão de Estatístico por matemático:** Foi relatado que foi verificado que o Matemático Álvaro Krüger Ramos participou de uma live do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do RS (SINDJUS/RS) se identificando como "Estatístico UFRGS". Posteriormente, participou de uma live do Conselho Estadual de Saúde do RS, realizando palestra sobre Análise

Estatística. Em tese, o fato tipifica Exercício Irregular da Profissão de Estatístico, motivo pelo qual foi expedido Auto de Notificação ao matemático em 29 de março, encaminhado por e-mail, para manifestação em 30 dias. O Presidente informou que muito embora, na prática, análises estatísticas sejam realizadas por diversos profissionais, mesmo aqueles sem nenhuma capacitação para tal, temos que neste caso o matemático extrapolou os limites legais ao também se identificar como Estatístico, mesmo sem ter formação e sem ter habilitação para tanto, razão pela qual realizamos a intimação, todavia, na ausência de endereço físico do mesmo, a intimação se deu através de seu e-mail funcional e até o momento não houve confirmação de recebimento. A Drª Cristiane informou que se nós tivermos o CPF dele, ela consegue pesquisar o endereço, porém a notificação deve se dar apenas pelo fato de ele ter se apresentado como estatístico sem a devida formação, em live, pois como dito pelo presidente, outras áreas também tem como competência realizar análises estatísticas, então na justiça normalmente perdemos esses tipos de processo, quando o réu tem formação em área compatível, uma vez que a competência dos conselhos e de proteção da sociedade e não reserva de mercado, então temos que ter bastante cuidado. O Conselheiro Jonas manifestou que concorda com a Drª Cristiane. Também poderia ser feita a notificação por Diário Oficial, mas com os devidos cuidados para não prejudicar o CONRE4. O Conselheiro Márcio questionou se como alternativa, além do e-mail, pode ser encaminhado para o endereço funcional da UFRGS. Os demais conselheiros manifestaram ciência. **8) Denúncia de uso indevido de nome de Estatístico em processos licitatórios:** Foi relatado que a Estatística Camila Thais Weber encaminhou denúncia ao CONRE4 informando que: “descobri que a empresa SER Desenvolvimento Humano e Empresarial está utilizando meu diploma e minha carteira do conre para ganhar licitação e fazer análises em meu nome. Em 2018 e 2019 eu fiz alguns trabalhos, menos de 5 análises com essa empresa. Mas desde o início de 2020 não tenho mais nenhum contato com eles”. A Estatística foi orientada a encaminhar ao CONRE4 Termo de Baixa de Responsabilidade Técnica, que será juntado à pasta da empresa. O nome da empresa foi retirado do site do CONRE4, pois com a saída da Estatística, a pessoa jurídica não possui responsável técnico, visto não ter informado novo nome. Em busca preliminar, não se encontrou licitações em nome da Empresa onde constasse listado como responsável técnica a Estatística, sendo requerido que a mesma complemente a denúncia informando sobre quais processos de licitação se referia. A Estatística complementou informando que sua advogada: “encontrou uma licitação referente a 2016 de Vacaria/RS que a empresa SER tentou utilizar meu nome, mas não foi possível por conta de uma contestação de outra empresa concorrente na licitação. Link da contestação - https://www.vacaria.rs.gov.br/docs/20171016_111605_ata-03-pregao-

presencial-40-2017.pdf". O Presidente manifestou que esta é uma denúncia bem grave. Pensamos que o adequado é verificar o enquadramento da infração e, havendo, realizar a intimação da empresa. O Conselheiro Eduardo sugeriu encaminhamento jurídico adequado da denúncia, e instrução à estatística como proceder. Relatamos também outra denúncia da mesma empresa de uso de documentos de colaboradores que não atuavam na empresa em licitação, em que consta o nome da Camila. https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/2083355_DENUNCIA___TANISE_DIAS_FREITAS___PROTOCOLO_N_4791_21.pdf. Além disso, em busca rápida verificamos que a empresa participa de licitações frequentes em editais de pesquisa de opinião pública. Destacamos aqui uma, na prefeitura de Carlos Barbosa. Podendo o CONRE solicitar informações à prefeitura (e por que não a FAMURS?), instruindo sobre a necessidade de registro da empresa e do responsável técnico no CONRE para este tipo de atividade. O Conselheiro Jonas manifestou que devemos verificar por quanto tempo a Estatística esteve como Responsável Técnica. Independente de não ter prestado serviço mas se não houve a baixa, ela era responsável. Só podemos contestar após a baixa. É caso similar à empresa do item 3. O Conselheiro Márcio manifestou ciência e que concorda com o encaminhamento sugerido pelo Presidente. A Conselheira Usiara manifestou que concorda com o encaminhamento do Presidente. A Drª Cristiane manifestou que entende que o procedimento está correto, porém entende que temos que notificar a empresa para indicar novo RT, estabelecendo um prazo para cumprimento. **9) Denúncia de pesquisa estatística realizada por empresa não habilitada e sem supervisão de Estatístico:** Foi relatado que a Estatística Roselaine Batista encaminhou denúncia ao CONRE4, em 1º de Abril, relatando pesquisa contratada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Cruz do Sul realizada pelo empresa CaseMarketing, onde a denunciante questiona a existência de registro da empresa no CONRE4 e a realização da pesquisa por Estatístico habilitado. O Presidente manifestou que este é um caso que tem se tornado bem corriqueiro, onde empresas de Marketing realizam trabalhos estatístico mesmo desprovidas de registro e, a priori, sem responsável técnico. Como o registro é dispensado em caso de duplicidade, isto é, caso a empresa possua registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), ela não precisa realizar outro registro no CONRE, entende que devemos oficiar a empresa, esclarecendo as questões relativas ao registro de empresas que prestam serviços estatísticos, inclusive utilizando o modelo que temos habitualmente utilizado. Já em relação ao Estatístico, a ausência do mesmo pode ser caso de intimação. O Vice-Presidente manifestou que concorda na cobrança de ter um estatístico. O Conselheiro Eduardo sugeriu ofício/notificação, também, à Câmara de Dirigentes e Lojistas de Santa Cruz do Sul, informando sobre a necessidade de responsabilidade técnica

estatística nesse tipo de atividade. O Conselheiro Jonas manifestou que considera uma situação complexa. Se já possui registro em outro conselho, não precisar ter registro no CONRE pode abrir a possibilidade para quaisquer outras empresas realizarem pesquisas sem pessoas qualificadas/treinadas, mesmo que indiquem um estatístico. Isso acaba sendo uma concorrência desleal com as empresas de pesquisas. Porém, acreditamos que ficar acumulando vários registros e anuidades inviabiliza a manutenção de pequenas empresas. Isso caberia uma discussão com demais conselhos a fim de todos se ajudarem. O Conselheiro Márcio manifestou ciência e que concorda com a intimação por ausência de Estatístico habilitado e requerimento de esclarecimentos por parte da empresa citada em relação ao registro CNPJ. A Conselheira Usiara manifestou ciência. A Drª Cristiane informou que entende que a empresa deva ser notificada para que indique o estatístico responsável pelo serviço, uma vez que ela apenas precisa ter registro de PJ em um Conselho profissional, o que já é pacificado jurisprudencialmente. **10) Denúncia de pesquisa estatística realizada por empresa não habilitada e sem supervisão de Estatístico:** Foi relatado que a Estatística Roselaine Batista encaminhou denúncia ao CONRE4, em 8 de Abril, relatando pesquisa realizada em Passo do Sobrado-RS pela empresa FC Pesquisas, de Santo Ângelo-RS, que conferiu a Padaria Santa Gula certificado de Padaria Destaque, onde a denunciante questiona a existência de registro da empresa no CONRE4 e a realização da pesquisa por Estatístico habilitado. O Presidente informou que este é outro caso bastante comum, onde empresas vendem prêmios “top of mind”. Ano passado, realizamos um processo administrativo contra uma dessas empresas, firmando posteriormente Termo de Ajustamento de Conduta. Existe certa dificuldade para localizar os donos dessas empresas, porém entendo que é o caso de investigação e intimação da mesma. O Vice-Presidente concordou. O Conselheiro Eduardo concordou com o encaminhamento sugerido pelo presidente. O Conselheiro Jonas informou que tem a mesma reflexão do item anterior. O Conselheiro Márcio manifestou ciência e concordância com o encaminhamento proposto pelo Presidente, da mesma forma se manifestou a Conselheira Usiara. A Drª Cristiane informou que da mesma forma que o tópico anterior, se encontrarmos o CNPJ da empresa, consegue indicar os dados dos donos, e a empresa pode ser notificada no seu endereço empresarial. **11) Comemoração do Dia do Estatístico:** Foi relatado que no dia 29 de maio, um sábado, comemoraremos o Dia do Estatístico. Em 2019, retomamos a realização do Seminário Comemorativo do Dia do Estatístico através de um evento realizado em parceria com o Departamento de Estatística da UFRGS. Em 2020, em razão das restrições da pandemia, realizamos o Webinar: A Estatística no combate ao COVID-19. O Presidente manifestou que os eventos foram excelentes. No ano passado, o Webinar foi muito bem conduzido pelo Rogério.

Pensamos que neste ano podemos fazer a mesma coisa, bastando para tanto definir o tema e os participantes. Os demais conselheiros se manifestaram de acordo. O Conselheiro Márcio se colocou à disposição para auxiliar no que for necessário. A Conselheira Usiara manifestou que concorda em realizarmos alguma atividade e que esta atividade pode ser online e se dispõe em colaborar com o evento. **12) Pedido de Registro de Pessoa Física de Eduardo de Oliveira Correa:** Foi relatado que o Bacharel em Estatística Eduardo de Oliveira Correa requereu registro de Estatístico junto ao CONRE4, apresentando documentação e recolhendo a taxa de registro da documentação e informado que o pagamento da anuidade somente seria requerido no caso de aprovação do registro, conforme novas diretrizes do CONRE4. Foi verificado que ele não apresentou cópia da CTPS, ao que ele alegou que: "*O requerente até a data de 18/02/2021 não possuía carteira de trabalho, a qual foi emitida nesta data, em versão digital, conforme dita a lei nº 13.874 de 20/09/2019 acrescida da portaria de nº 1.065 de 23/09/2019 publicada no Diário Oficial da União em 24/09/2019. O requerente nunca exerceu nenhum tipo de atividade remunerada, empregatícia, consultoria ou de qualquer espécie relativa a profissão de estatístico. O requerente obteve o diploma dia 11/02/2021 junto a reitoria da UFRGS. Impossível apresentar CTPS por meio físico com as cópias autenticadas solicitadas por este órgão de classe, pois conforme relatado acima pelo requerente, o mesmo nunca teve este documento e por força de lei a emissão de CTPS é feita somente em versão digital, sendo a versão física, agora excepcionalidade. O requerente imprimindo cópia do que lhe foi disponibilizado para impressão da carteira digital, encaminhou-se ao Tabelionato de Notas para autenticação do documento teve sua solicitação negada pelo serventuário por tratar-se de procedimento recente ainda viabilizado no sistema registral emitido pelos Tabelionatos de Notas. Mesmo assim, entreguei cópia da impressão que me foi possível deste documento junto com a documentação exigida para o registro definitivo neste órgão de classe no dia 19/02/2021. Doravante, gostaria de saber como devo proceder nesta situação, uma vez que me foi dito que deveria ser emitida a carteira de trabalho mesmo em branco para apresentação neste órgão e cumprindo esta exigência a fiz no dia 18/02/2021 em sua versão legal que agora é a digital*.". O Presidente manifestou que muito embora o bacharel não tenha apresentado cópia física da CTPS, entende que, pela argumentação, essa questão está superada, podendo o registro ser deferido. O Vice-Presidente concordou. O Conselheiro Eduardo se manifestou ciente e de acordo com a efetivação do registro. Os casos de CTPS digital se tornarão mais comuns. Sugerimos a definição de procedimento de aceitação e autenticação para CTPS digitais. Especialmente em razão das novas anotações também serem digitais, resultando em carteiras físicas em branco. Os demais conselheiros concordaram com o deferimento e efetivação do registro. A Drª Cristiane informou

que a CTPS digital é a única com possibilidade de emissão no momento e deve ser aceita. Concordamos com o deferimento do registro, uma vez que o diploma é o documento vital para a concessão do mesmo. **12) Pedido de Registro de Pessoa Física de Artur Mattia Ongaratto:** Foi relatado que o Bacharel em Estatística Artur Mattia Ongaratto requereu registro junto a esta Autarquia Federal, juntando os documentos necessários e recolhendo a taxa de registro de documentação. O Presidente informou que os documentos estão em conformidade com os regulamentos do CONFE, não havendo óbice para o registro, portanto entende que o mesmo deve ser deferido. Os demais conselheiros concordaram. **13) Pedidos de Baixa de Pessoa Jurídica do Instituto Customers de Pesquisa:** Foi relatado que o Instituto Customers de Consultoria em Pesquisa de Mercado Ltda. requereu baixa da empresa em 05 de março, juntando os documentos necessários. O Presidente manifestou que não havendo óbice para a baixa da empresa, penso que devemos deferir a baixa. Os demais conselheiros concordaram. **14) Pedido de Registro de Pessoa Jurídica da empresa Opinião Estatística Eireli:** Foi relatado que a empresária Brisa Anciutti Leandro, titular da empresa Opinião Serviços em Marketing Ltda., requereu inscrição de sua empresa junto ao CONRE4, encaminhando documentação para análise. O Presidente manifestou que os documentos estão completos, assim entendo que o registro deve ser deferido. Os demais conselheiros concordaram. **15) Transferência do Estatístico Felipe da Silva Magalhães:** Foi relatado que o Estatístico Felipe da Silva Magalhães, registrado junto ao CONRE2, requereu transferência para o CONRE4 em razão de mudança para a cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, sendo seu assentamento junto ao CONRE2 enviado para o CONRE4 com toda a sua documentação. O Presidente manifestou que os documentos estão completos, assim entendo que o registro deve ser deferido. Os demais conselheiros concordaram com o deferimento do registro. **16) Pedidos de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica:** Foi relatado que algumas empresas encaminharam e-mail ao CONRE4 solicitando baixa do registro, sendo então orientadas a seguir os procedimentos para o pedido de baixa de pessoa jurídica constantes em nosso site, em conformidade com as normatizações do CONFE, porém não deram retorno. O Presidente relatou que infelizmente, isso está se tornando mais comum do que deveria, isto é, ou a empresa é baixada na Receita Federal e não nos comunica ou então nos envia um e-mail manifestando intenção de baixa, porém não realiza a juntada dos documentos exigidos, isso nos coloca em uma situação difícil, pois todas as nossas ações são obrigatoriamente atreladas às normas legais e se a empresa não atende essas normas, não cabe a nós dar baixa na mesma. A Drª Cristiane manifestou que entende que deve ser verificada a baixa do CNPJ da empresa e se o mesmo tiver sido baixado na Receita, o CONRE pode deferir a baixa de ofício, porém se a empresa estiver ativa na receita, deve ser reiterado o

e-mail de complementação da documentação. Os demais conselheiros concordaram. O Conselheiro Márcio manifestou ciência e que pensa na possibilidade, caso ainda não exista, de deixar uma sessão no portal do CONRE-4 com o procedimento e documentação necessária para solicitação de baixa CNPJ. **17) Quebra de acordo com a empresa INCOPE:** Foi relatado que foi verificado durante o Pleito de 2020 que a empresa INCOPE- INSTITUTO CATARINENSE DE OPINIAO PÚBLICA E ESTATISTICA LTDA - 18.237.296/0001-24, registrada no CONRE4 e com várias anuidades pendentes, estava realizando pesquisas eleitorais, afrontando assim o art. 54 do Decreto nº 62.497/68, motivo pelo qual foi oficiada pelo CONRE4, instando-a quanto a regularização. Por este motivo, a empresa firmou um TAC onde se comprometeu a: "Recolher em favor do CONRE4, conforme documento bancário entregue na presente data, o valor correspondente a R$ 9.241,54 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 5 (cinco) anuidades no valor nominal total de R$ R$6,949,99 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e a 3 (três) multas no valor nominal total de R$2.291,55 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), quitando a sua dívida anterior com o CONRE4 referente às anuidades e multas;". A empresa quitou a anuidade de 2020 e as multas junto ao CONRE4, no total de R$3.843.54 e as duas primeiras parcelas das anuidades pendentes, no total de R$2.699,00 junto à Muito Mais Cobranças, porém conforme noticiado pela Srª Rose Dias da MMC, o acordo foi cancelado por falta de pagamento dos boletos e depois de várias tentativas de um posicionamento. O CONFE foi comunicado manifestando entendimento de que salvo melhor juízo, não tendo sido cumprido o acordo, deve-se retornar a situação pregressa e continuar com as ações. No dia 27 de janeiro, a empresária Pricila Noveli Joaquim, entrou em contato com o CONRE4 questionando sobre se deveria pagar a anuidade de 2021, pois não realizaria pesquisas esse ano, no que foi orientada a solicitar a baixa da empresa a fim de que não fosse gerada cobrança de anuidade, no que a empresária informou que não desejava a baixa, apenas a suspensão, figura não existe nas normatizações do CONFE. O Presidente informou que aqui temos duas situações: uma do descumprimento do acordo firmado entre o CONRE4 e a INCOPE pelo não pagamento de duas parcelas das anuidades pendentes, outra de uma solicitação de suspensão temporária da empresa, o que normalmente se faz pelo pedido de baixa com posterior reativação quando da volta das atividades, o que penso que não ficou claro para a empresária. Nesse sentido, penso que podemos entrar em contato mais uma vez com a empresa para esclarecer a situação da baixa e, também, tentar novamente negociar as duas parcelas pendentes do acordo e, caso não seja possível chegar a um novo acordo, verificar quais são as medidas judiciais possíveis, visto que a MMC faz apenas cobranças administrativas, ficando as judiciais por nossa conta. A Drª

Cristiane questionou se não seria o caso de contatar a empresa e tentar restabelecer o acordo e prorrogar os prazos. por conta da pandemia muitas empresas estão atravessando dificuldades financeiras, então entendemos que poderia ser estendido o prazo, caso a empresa se mostrasse disposta a renegociar o acordo. Caso não seja viável, entraremos com a cobrança judicial. O Conselheiro Jonas informou que concorda com a Dr.ª Cristiane. Acrescento também que poderíamos verificar quanto à possibilidade de suspensão temporária. Hoje é necessário que a empresa dê baixa na RF e alteração de Contrato Social, acarretando grandes custos. Voltando a solicitar credenciamento, nova alteração social é necessária. Acreditamos que uma alteração na legislação poderia beneficiar tanto empresas como os conselhos, permitindo a suspensão temporária. Porém, deixar claro que, se a empresa tiver optado pela suspensão temporária e for flagrada realizando pesquisas, a mesma será severamente penalizada, já que está agindo de má fé para evitar o pagamento de anuidades. Os demais conselheiros se manifestaram de acordo com o encaminhamento. **18) XVII Encontro Estatístico do CONRE3:** Foi relatado que no dia 29 de maio, o CONRE3 realizará o XVII Encontro Estatístico. A Presidente do CONRE3 propôs que os demais CONREs apoiassem o evento doando um livro de estatística, ou ciência de dados ou de algum outro assunto de interesse dos participantes, sendo todos os CONREs participantes divulgados como apoiadores. O Presidente informou que gostou muito dessa iniciativa do CONRE3, pensamos que podemos apoiar o evento e futuramente pensar em algo semelhante em nossa regional. Outros CONREs e o CONFE também já manifestaram interesse em apoiar. O Conselheiro Jonas manifestou que como somos poucos, acreditamos que fosse interessante criar uma programação unificada e, em algum horário ou dia posterior, uma programação exclusiva da regional. Temos participado de várias lives do mundo estatístico e agora Cientista/Analista de dados e vemos a pequena participação. Os demais conselheiros concordaram. **19) Curso de Estatística em EaD:** Foi relatado que em 2019, o CONRE4 participou da Comissão do CONFE que discutiu o EaD em Estatística. Foi encaminhado ofício ao Ministério da Educação com as considerações, as razões e as consequentes postulações a respeito da formação de Bacharéis em Estatística na modalidade de Ensino a Distância – EaD. Considerando a ausência de resposta, o CONFE encaminhou ofício ao Conselho Nacional de Educação requerendo informações sobre o andamento da questão. O Presidente manifestou que este tema é bem importante sobretudo em razão das recorrentes reclamações que temos visto, principalmente nas redes sociais, acerca da falta de qualidade do ensino EaD em Estatística, com materiais incompletos, falhos e até o uso de robôs. Em nossa circunscrição existem pelo menos duas faculdades ministrando cursos EaD em Estatística, no que entendemos que seja importante definirmos estratégias para a fiscalização ao menos na parte que nos compete, que são as

atividades práticas e estágios, que devem ser supervisionados por Estatístico registrado. O Conselheiro Jonas informou que está realizando seu mestrado em Estatística pela UFRGS (2ª turma). Tivemos apenas 2 semanas de aulas e depois ficou tudo remoto. As aulas são on-line/ao vivo, salvo raras exceções. Todos os alunos estão achando muito produtivo. Porém também nos preocupa a qualidade oferecida. Esta semana temos recebido várias propagandas de Pós-Graduação no Facebook com 12 parcelas de menos de R$ 100,00. Uma até mesmo com custo total de menos de R$ 400,00. Já fora muito crítico às EAD's, mas hoje pensa diferente. Vê que deve haver é uma certificação após o curso, tal como ocorre no direito com a prova da OAB. A OAB realiza prova para milhares, nós somos poucos. O Conselheiro Márcio informou que no que se refere a qualidade dos cursos, são de responsabilidade do MEC, o que podemos solicitar e que exista um número mínimo de estágios presenciais com a orientação de um profissional com formação base em estatística (bacharelado), pois desta forma a proximidade com o dia-a-dia de trabalho complementa a formação. Abordagem esta que ocorre com outras profissões. A Conselheira Usiara se manifestou ciente e de concordo com o encaminhamento. A Drª Cristiane manifestou que infelizmente tal situação tem sido enfrentada por muitos conselhos, porém a competência sobre a formação segue do MEC, bem complexo o tema. **20) Renovação do contrato de Assessoria Jurídica:** Foi relatado que o contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica venceu no último dia 02 de janeiro. Considerando os excelentes serviços prestados pela Drª Cristiane e a importância fundamental de não ficarmos descobertos na área jurídica, a Presidência do CONRE4 renovou o contrato *ad referendum*, nos mesmos termos do ano passado. O Presidente manifestou que nos últimos anos, a Drª Cristiane tem prestado grande auxílio ao CONRE4, assim entendo pela continuidade dos serviços, além disso cabe mencionar a dificuldade de encontrar profissionais com a expertise dela em nossa área, pois além do CONRE4 ela também tem experiência junto ao CREF/RS e o CRO/RS, e é Coordenadora Adjunta do Grupo de Assessores Jurídico do Fórum de Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do RS. Assim, como se trata de uma decisão plenária, a decisão do Presidente precisa ser referendada pelos demais Conselheiros do CONRE4. Os demais conselheiros manifestaram ciência e de acordo com a continuidade do contrato de prestação de serviços. A Drª Cristiane agradeceu a confiança. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Adriano dos Santos Siqueira Júnior, elaborarei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros.

_____ _____

_____ _____